

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SABARÁ - MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 042/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 601/2021



DISTRIBUIDORA FXO EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.149.559/0001-49, já devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 042/2021, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro, que declarou a empresa TECNOMAK INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI vencedora do Pregão Eletrônico em apreço, o que faz de acordo com as razões a seguir expostas:

DISTRIBUIDORA FXO EIRELI - ME

CNPJ: 30.149.559/0001-49 | Insc. Est.: 10.723.717-2

Fone: 62 3706-3919 | 3421-3420 | Email: distribuidorafxo@hotmail.com

Avenida João Francisco de Paula e Silva, S/N, Qd. C Lt 16, Vila São Vicente - Anápolis - Goiás - CEP:

75.136-227

I – SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Na fase de habilitação, o Ilmo. Pregoeiro entendeu por declarar vencedora do pregão a empresa TECNOMAK INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, decisão contra a qual a recorrente manifestou tempestivamente intenção de recorrer. Conforme será demonstrado a seguir, a decisão recorrida deve ser reavaliada pela autoridade julgadora, uma vez que a licitante TECNOMAK INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI apresentou atestado contendo informações insuficientes para comprovar sua capacidade técnica, bem como em desacordo com as regras do edital e a legislação vigente. Desta forma resumidos os pontos centrais da questão, a **DISTRIBUIDORA FXO EIRELI** passa a manifestar as razões da procedência do presente recurso administrativo.

O presente recurso tem por objetivo principal aferir se os produtos que supostamente deram origem aos atestados de capacidade técnica apresentados no certame guardam similaridade com o objeto do certame e são aptos para habilitação da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível conforme as características descritas no Edital e respectivo Termo de Referência.

II – DAS RAZÕES E FATOS DO PRESENTE RECURSO

A Prefeitura Municipal de Sabará - MG, através da **Secretaria Municipal de administração**, realizou licitação na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 042/2021, tendo como objeto a **futura e eventual aquisição de prestação serviço de confecção de abrigos (ponto de ônibus) para usuários do transporte coletivo urbano, compreendendo a pintura e plotagem**, conforme especificações e demais condições contidas no edital e seus anexos

A empresa subscrevente participou do processo licitatório, tendo apresentado proposta tempestivamente no dia 13/05/2021. O pregão ocorreu observando as regras contidas na legislação vigente e no edital. Após análise das propostas a empresa subscrevente foi classificada em segundo lugar na disputa pelos três itens licitados. Sendo a empresa TECNOMAK INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI declarada vencedora para os itens, no quesito preço, passaram - se a analisar os documentos de habilitação. Após a análise, o senhor pregoeiro declarou Tecnomar vencedora para os itens 1,2 e 3.

Ocorre, que a decisão proferida pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro necessita de análise mais aprofundada diante de dúvidas fundadas nos atestados de capacidade técnica apresentados, conforme detalhado na sequência.

DISTRIBUIDORA FXO EIRELI - ME

CNPJ: 30.149.559/0001-49 | Insc. Est.: 10.723.717-2

Fone: 62 3706-3919 | 3421-3420 | Email: distribuidorafxo@hotmail.com

Avenida João Francisco de Paula e Silva, S/N, Qd. C Lt 16, Vila São Vicente - Anápolis - Goiás - CEP:

75.136-227

Acredita-se que a empresa vencedora não atende aos requisitos de CAPACIDADE TÉCNICA, tendo em vista que ambos atestados de capacidade técnica apresentados na licitação não guardam aparente similaridade com o objeto licitado.

Tal exigência consta do subitem 8.4.1 do edital que assim exige dos licitantes:

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as

Rua Comendador Viana, nº 119 - Centro - Sabará/MG - CEP: 34505-340
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | Telefone: (31) 3672-7677

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

características e quantidades do objeto da licitação através da apresentação de 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

Atr:
Ace:

O atestado de capacidade técnica da empresa TECNOMAK INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI mostrou-se frágil. O documento apresenta informações insuficientes para comprovar sua capacidade técnica, bem como em desacordo com as regras do edital e a legislação vigente. Os quesitos necessários para a comprovação da qualificação técnica no que diz respeito a desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação que é bem explícito no subitem 2.1 do edital:

2. OBJETO

2.1. Promover Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de prestação serviço de confecção de abrigos (ponto de ônibus) para usuários do transporte coletivo urbano, compreendendo a pintura e plotagem, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos.

Abaixo transcrevemos imagem do primeiro atestado apresentado pela empresa, TECNOMAK INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI:

DISTRIBUIDORA FXO EIRELI - ME

CNPJ: 30.149.559/0001-49 | Insc. Est.: 10.723.717-2

Fone: 62 3706-3919 | 3421-3420 | Email: distribuidorafxo@hotmail.com

Avenida João Francisco de Paula e Silva, S/N, Qd. C Lt 16, Vila São Vicente - Anápolis - Goiás - CEP: 75.136-227

3

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

Eu, David Aníbal Fiorito, ocupante do cargo Gerente de Supplier Quality and Follow up na empresa COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , ALEXANDRE DE GUSMÃO No 1395 - PARTE - CAPUAVA, CNPJ 02.693.750/0019-40 , atesto para todos os fins, que a empresa TECNOMAK INDÚSTRIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ 20.392.707/0001-06 localizada na Avenida AMAZONAS 5225, Bairro Cachoeira –Betim-Mg nos atende no fornecimento de usinagem , caldeiraria , pintura e fabricação de equipamentos e até o presente momento não temos nada que a desabone.

Local, Santo André , 12 de fevereiro de 2021.



Assinatura

DISTRIBUIDORA

O referido atestado possui dois vícios em sua estrutura, o primeiro de que há grandes indícios de que o atestado foi firmado por pessoa física e não jurídica, sendo inservível para comprovação da capacidade técnica da empresa em licitações, uma vez que tanto a lei quanto o edital, exigem a apresentação de atestados por pessoas jurídicas. Uma vez que não foram comprovados poderes de representação por parte do signatário do mesmo para representar e firmar declarações em nome da pessoa jurídica podendo firmar compromissos e declarações em nome da empresa que possui personalidade jurídica própria e necessita ser representada por seus Sócios ou Procuradores devidamente constituídos sob pena do documento não ser apto a produzir efeitos no mundo jurídico por ser considerado documento apócrifo.

Além disso, observa-se do atestado que os serviços citados não guardam correlação com o objeto específico da licitação, que trata de abrigos de passageiros do transporte coletivo, enquanto no atestado constam serviços de usinagem, caldeiraria, pintura e fabricação de equipamentos.

Já com relação ao segundo atestado de capacidade Técnica apresentado pela empresa TECNOMAK INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, identificamos em consultas realizadas perante a Receita Federal, que constam inconsistências no cadastro da empresa

DISTRIBUIDORA FXO EIRELI - ME

CNPJ: 30.149.559/0001-49 | Insc. Est.: 10.723.717-2

Fone: 62 3706-3919 | 3421-3420 | Email: distribuidorafxo@hotmail.com

Avenida João Francisco de Paula e Silva, S/N, Qd. C Lt 16, Vila São Vicente - Anápolis - Goiás - CEP: 75.136-227

tendo inclusive culminado na suspensão do cadastro da empresa VEGA FERRAMENTARIA emissora do atestado em questão.

Além disso, tal atestado levanta sérios indícios se os serviços ali constantes se assemelham em características, complexidade e especificações técnicas com o objeto da presente licitação. Tendo como indício a própria natureza dos objetos constantes do atestado que tratou-se de fornecimento de impressora, mesa e abrigos para passageiros num mesmo documento, não aparentando que os supostos abrigos para passageiros ali constantes guardem qualquer similaridade com os abrigos de passageiros do transporte coletivo objeto do presente certame. Fato que somente será possível aferir mediante a apresentação de Nota Fiscal dos Serviços prestados contendo detalhamento das especificações dos produtos entregues.

Outro fato curioso que nos chama a atenção é a suposta compra de 35 abrigos para passageiros por uma empresa que supostamente tem como atividade principal a venda de ferramentas, e se tais abrigos guardam similaridade com a complexidade e características de fabricação dos abrigos objeto do certame, sendo que não foi possível identificar a atividade principal nem secundária da empresa VEGA haja vista que da consulta ao cartão de CNPJ da empresa não consta preenchimento dos campos Atividade Principal nem Atividade Secundária.

No entanto, é pacífica a doutrina e jurisprudência pátrias de que em casos análogos, havendo dúvidas a respeito do efetivo fornecimento dos itens em características e complexidade equivalente, deve a Administração proceder com a realização de diligências com base no que estabelece o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 que assim estabelece:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

De acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.

É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame

DISTRIBUIDORA FXO EIRELI - ME

CNPJ: 30.149.559/0001-49 | Insc. Est.: 10.723.717-2

Fone: 62 3706-3919 | 3421-3420 | Email: distribuidorafxo@hotmail.com

Avenida João Francisco de Paula e Silva, S/N, Qd. C Lt 16, Vila São Vicente - Anápolis - Goiás - CEP:
75.136-227

No entanto, a questão, muitas vezes, se mostra mais complexa do que aparentemente pode se imaginar. É que a aplicação inadequada dessa importante ferramenta processual prevista na Lei Geral de Licitações pode acarretar violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a partir de um tratamento excepcional a uma licitante em detrimento das demais concorrentes. Não podendo ser inseridos novos documentos, que deveriam ter constado originariamente da proposta.

Deve-se observar que, nos termos da lei, não é possível a inclusão de documentação que deveria ter sido originariamente apresentada, pois isso configuraria um tratamento anti-isonômico entre os participantes, uma espécie de prêmio para aquele que descumpriu uma regra do edital.

O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, para decidir no caso concreto sobre a pertinência da diligência.

Nesse sentido, a diligência também se mostra indispensável para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para emissão desses documentos.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993)

É salutar transcrever teor do Acórdão 2.730/2015 – TCU Plenário, que estabelece:

A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica pode ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos.

É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura.

Imagine, por exemplo, que há dúvida quanto à efetiva execução do objeto indicado no atestado. Nesse caso, em diligência, a administração poderia solicitar ao próprio licitante que apresentasse a cópia da nota fiscal relativa aquele fornecimento/serviço referido no atestado.

III - DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer a recorrente com base no que preceitua o art. 43 §3º da Lei 8.666/93 e doutrina e jurisprudências pátrias, requer a realização de diligências requerendo a apresentação das Notas Fiscais relativos aos fornecimentos dos materiais a fim de se averiguar se os produtos referidos nos atestados de capacidade técnica apresentados guardam similaridade com as características e especificações técnicas dos produtos almejados para aquisição por esta douta Municipalidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento,

Anápolis – GO 17 de maio de 2021.



DISTRIBUIDORA FXO EIRELI
CNPJ N. 30.149.559/0001-49

DISTRIBUIDORA FXO EIRELI - ME

CNPJ: 30.149.559/0001-49 | Insc. Est.: 10.723.717-2

Fone: 62 3706-3919 | 3421-3420 | Email: distribuidorafxo@hotmail.com

Avenida João Francisco de Paula e Silva, S/N, Qd. C Lt 16, Vila São Vicente - Anápolis - Goiás - CEP:
75.136-227